



ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	que	entre	si celeb	ram de	um	lado	0	MUNIC	(ipio	DE
DEPUTADO										
MUNICIPAL	DE	EDU	JCAÇÃO	BÁSIC	CA,	e d	0	outro	lado	а
			, nas	condiçõ	es a	segui	r pa	actuada	s:	

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.733.256/0001-57, sediada à Avenida dos Três Poderes, nº 75 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Amadeu Erico Alves Braga, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.826.413-97, residente e domiciliada no município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA:			
OONTRATADA.	, pessoa jurídica de direito privado, i	nscrita no CNPJ sob o nº	, estabelecida na
	, neste ato representada por, po	ortador da cédula de identidade n°	
Órgão emissor CONTRATADA.	, e inscrito no CPF sob o nº	doravante denomi	nada simplesmente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços n° 2017.02.10.1, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Educação Básica, corroborado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PLAYGROUND NA CRECHE TALITA ANDRADE PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
- 2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Preços n° 2017.02.10.1), pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, e Ordem de Serviços, que fará parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
- 2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **2.4** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

São compromissos das partes:

3.1. Da Contratante:

- 3.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços n° **2017.02.10.1**, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2 Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços, ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do Projeto Básico;





- 3.1.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.1.5 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
- 3.1.6 Recusar os servicos que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 3.2. Da Contratada:
- **3.2.1** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 3.2.1 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- 3.2.6 Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.
- 3.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.8 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.2.9 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.10 Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da empresa executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 3.2.11 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.15 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17 O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____), pago conforme a emissão de Nota Fiscal e recibo devidamente atestados pela Secretaria de Educação Básica, adicionada à apresentação da documentação abaixo especificada:
 - a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
 - b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
 - c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho.







- d) ART Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização;
- e) ART Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto;
- f) ART Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, obrigatório no primeiro pagamento, conforme Ordem de Serviço;
- **4.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.3 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
- 4.4 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
- **4.5** No ato de pagamento será procedida à retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
- **4.6** As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços, correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária: 0601.12.365.0051.1.008– Construção, Reforma e Ampliação das Unidades do Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 015 Transferência de Convênios União /Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 A CONTRATADA garante, por um ano, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- **8.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, da Lei de Licitações. (Lei Federal 8.666/93).
- **8.2** O prazo para execução dos serviços será de conformidade com os **cronogramas físico financeiro**, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, da Lei de Licitações. (Lei Federal 8.666/93).
- § ÚNICO Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços.
- **8.2.1** Os serviços objeto do presente contrato acontecerão de acordo com as disponibilidades de horários e dias préestabelecidos por cada unidade escolar, podendo inclusive ser executados aos finais de semana, para que não aconteçam prejuízos na carga horária escolar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;



AVENIDA DOS TRÊS PODERES – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218



- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

10.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 11.2.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.5 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.2.6 A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13 A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem







interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- 11.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V. do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 − Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da Tomada de Preços Nº **2017.02.10.1**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/ CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

15.2 E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	AMAREU ERICO ALVEO RRACA
	AMADEU ERICO ALVES BRAGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

AVENIDA DOS TRÊS PODERES – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218







PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.	2. PROJETO BÁSICO Nº 2017.02.03.1
3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01	 4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: (x) Serviços de Engenharia
5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARI	

- 1. OBJETO SINTÉTICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PLAYGROUND NA CRECHE TALITA ANDRADE PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
- 2. JUSTIFICATIVA: Este Projeto Visa fazer uso de uma sobra de Recurso disponível no FNDE, Como saldo final da obra de construção da creche. Considerando os recursos disponíveis e as necessidades da creche, achamos muito importante mais um espaço para atividades de lazer das crianças que fazem uso daquele espaço educacional e por isto projetamos aquele espaço coberto; para dar mais conforto às crianças.
- 3. PRAZO DE EXECUÇÃO: Executar os Serviços licitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos prazos do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme cronograma físico financeiro.
- 4. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser executados na Creche Talita Andrade Pinheiro Rua SDO, S/N – Bairro Novo Irapuan - Dep. Irapuan Pinheiro/CE.
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços conforme projeto básico, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancaria da Contratada.
- 6. PÚBLICO: Não se aplica.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
 - b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico:
 - c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 - a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
 - b) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
 - Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
 - d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
 - e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou

1



AVENIDA DOS TRÊS PODERES - N°75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150





orientações se obriga a atender prontamente;

- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 9. CONSIDERAÇÕES: Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto registrado, não serão suportadas pela Administração Municipal.
- 10. AÇÃO: 12 365 0051, PROJETO ATIVIDADE: 1.008, FONTE: 015, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.889,41 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) - FONTE DE RECURSO: Transferência de Convenio União/Educação.
- 11. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: A administração Municipal espera que com a realização dos serviços de Construção de Um Playaround na Creche Talita Andrade, possa oferecer as crianças uma estrutura física adequada com um espaço de lazer, proporcionando melhores condições para as atividades de caráter lúdico e recreativo, que se destinam a promover o entretenimento e o divertimento. Além disso, obter boa qualidade e preços que sejam vantajosos para a Administração.

Elaborado e Aprovado por:

Fm 09 de Fevereiro de 2017.

Amadey Erico Alves Braga SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA









ANEXO AO PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PLAYGROUND NA CRECHE TALITA ANDRADE PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 26.889,41** (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme estimativa da tabela unificada da SEINFRA/GOV. CE, **Nº 23.1**, com desoneração, mais **21,60%** de BDI, conforme projeto básico.

01

3. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Executar os Serviços licitados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado nos prazos do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à participação no certame:

- 4.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- 4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores com o objeto desta licitação, acompanhado de comprovação de aptidão de desempenho de atividade do respectivo acervo, ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, devidamente registrado na entidade profissional competente CREA.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

- 6.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 6.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços conforme projeto básico, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

0





AVENIDA DOS TRÊS PODERES - N°75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150